

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**EMENTA:** Reajusta o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município da Água Preta conforme, o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da Categoria – Professor – (MGD, MGD – Nível II e MGE); Dispõe sobre o valor da hora-aula (Professor -, MGE); E dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O Exmº Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a LOM – Lei Orgânica do Município da Água Preta-PE, em seus artigos 48 e 60, IV, sem prejuízo de outras Leis, Dispositivos ou Normativos que regulem a matéria:

Faz saber que a Câmara Municipal da Água Preta (PE) **APROVOU**, e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º. AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo Municipal a reajustar o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica deste Município, passando a vigorar os valores constantes da tabela no anexo único da presente Lei municipal, tudo de acordo com o Piso Salarial Nacional dos Profissionais da categoria.

**Art. 2º.** Serão contempladas, com o reajuste descrito no artigo 1º da presente lei as categorias: PROFESSOR MGD, PROFESSOR MGD NÍVEL II e PROFESSOR ESPECIALISTA (MGE).

**Parágrafo Único:** Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho, serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 3º.** O Reajuste do Piso Salarial referenciado nesta Lei será aplicado aos profissionais do magistério público da educação básica, sendo estes, todos os que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

**Parágrafo Único:** O Reajuste de que trata esta Lei, também se aplica a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, alcançadas pelo art. 7º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 05 de julho de 2005.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o valor da Hora-Aula pago aos Professores Especialistas MGE, ou seja, Professores AULISTAS, detentores da Carga Horária de 200hs/aulas, em R\$ 12,60 (doze Reais e sessenta centavos), a HORA-AULA, totalizando em R\$ 2.520,00 (dois mil e quinhentos e vinte Reais).

**Art. 5º.** Altera os valores contidos na Lei Municipal nº 1.800, de 18 de Setembro de 2015, a despeito dos Cargos de Professor MGD, Professor MGD – NÍVEL II e Professor MGE (Professor Especialista – AULISTA), passando a ser, respectivamente, R\$ 1.936,67 (um mil novecentos e trinta e seis Reais e sessenta e sete centavos), R\$ 2.130,35 (dois mil cento e trinta Reais e trinta e cinco centavos) e R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte Reais) conforme ora estabelece o ANEXO ÚNICO desta Lei.

**Art. 6º.** Os acréscimos de despesas decorrentes da adoção do Reajuste salarial instituído pela Lei em apreço têm adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único:** As despesas com pessoal de magistério serão suportadas com os recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, ainda, suplementadas ou abertura de crédito especial, se necessário por Decreto Municipal, exarado pelo Chefe do Executivo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º (Primeiro) de Janeiro de 2017.

**Art. 8º.** Revoga-se às disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº. 1.800 de 18 de Setembro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
(Gestão 2017-2020)

**ANEXO ÚNICO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.829/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

<b>CARGO</b>	<b>VALOR EM R\$<sup>1</sup></b>
PROFESSOR MGD	R\$ 1.936,67 (um mil novecentos e trinta e seis Reais e sessenta e sete centavos).
PROFESSOR MGD – NÍVEL II	R\$ 2.130,35 (dois mil cento e trinta Reais e trinta e cinco centavos).
PROFESSOR ESPECIALISTA MGE (AULISTA)	R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). Hora-Aula: R\$ 12,60 (doze Reais e sessenta centavos)

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta (PE), aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.



**EDUARDO COUTINHO**  
**PREFEITO**  
**(Gestão 2017-2020)**

<sup>1</sup> Tabela altera os valores dos salários da Lei Municipal nº 1.800 de 18 de Setembro de 2015 a despeito dos cargos de PROFESSOR MGD, PROFESSOR MGD – NÍVEL II e PROFESSOR ESPECIALISTA – MGE.